



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 469/VIII
ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 394-A/98, DE 15 DE
DEZEMBRO, O QUAL ATRIBUI À SOCIEDADE METRO DO PORTO,
SA, O SERVIÇO PÚBLICO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA
ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, EM REGIME DE
CONCESSÃO, E APROVA AS BASES QUE A REGULAM, ASSIM
COMO ATRIBUI À MESMA EMPRESA A RESPONSABILIDADE
PELAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO DA SUA INFRA-
ESTRUTURA E PERMITE A APROVAÇÃO DO RESPECTIVO
CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Exposição de motivos

A Lei n.º 161/99, de 14 de Outubro, introduz a primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, o qual atribui à Sociedade Metro do Porto, SA, o serviço público do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, em regime de concessão, e aprova as bases que a regulam, assim como atribui à mesma empresa a responsabilidade pelas operações de construção da sua infra-estrutura e permite a aprovação do respectivo contrato de adjudicação.

Na sua Base VI, a Lei n.º 161/99, de 14 de Outubro, determina algumas características gerais do projecto. Em particular, a alínea b) fixa o prazo máximo de um ano a contar daquela data para a apresentação da proposta de troços que constituem a 2.ª fase do sistema, visando o seu alargamento, alguns dos quais indica.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

As cidades de Valongo e Ermesinde são responsáveis por 64% da população do concelho de Valongo, o qual apresenta uma taxa de crescimento populacional de 9,9%, uma das mais altas da Área Metropolitana do Porto, sendo responsável por cerca de um terço dos movimentos pendulares dentro daquela área metropolitana.

Deste modo não faz qualquer sentido que o sistema do metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto não contemple o município de Valongo, servindo, designadamente, a numerosa população das suas duas cidades de Valongo e Ermesinde.

Em face disto, e do aprofundamento da lógica e racionalidade do investimento previsto, associada à viabilidade económica do projecto, é aconselhável um ajustamento nos troços indicados através da inclusão de dois ramais, concretamente Campanhã-Gondomar-Valongo e Hospital de S. João-Maia-Ermesinde.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo único

Base VI

(...)

O sistema terá as seguintes características gerais, que a concessionária assegurará na sua construção e funcionamento:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a) (...)

b) (...)

c) No prazo máximo de seis meses a contar da data de publicação da presente lei, a Empresa Metro do Porto, SA, apresentará ao Ministério do Equipamento Social a proposta dos troços que constituem os ramais integrados nos troços que constituem a 2.^a fase do sistema, visando o seu alargamento, concretamente o de Valongo, no troço de Campanhã-Gondomar e Ermesinde no troço Hospital de São João-Maia.

d) (anterior c)

e) (anterior d)

f) (anterior e))

g) (anterior f))

h) (anterior g))

Palácio de São Bento, 29 de Junho de 2001. Os Deputados do PSD: *Manuel Moreira — Pedro da Vinha Costa — Sérgio Vieira — João Sá — Natália Carrascalão — António Montalvão Machado* — mais duas assinaturas ilegíveis.